



Número: **0801452-65.2024.8.10.0115**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Plantão Judicial de 1º grau da Comarca de Rosário**

Última distribuição : **12/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Decisão Judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		JOSE MAGNO GUIMARAES RODRIGUES (IMPETRANTE)	
JOSE MAGNO GUIMARAES RODRIGUES (IMPETRANTE)		CARLA FERNANDA COELHO SILVA (ADVOGADO) MARIA JOSE SIQUEIRA DE ALCANTARA (ADVOGADO)	
LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO (IMPETRADO)		LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO (IMPETRADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11714 6713	17/04/2024 22:56	Decisão	Decisão



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE ROSÁRIO - 1ª VARA**

PROCESSO Nº 0801452-65.2024.8.10.0115

REPRESENTAÇÃO POR MEDIDAS PROTETIVAS – PLANTÃO JUDICIAL

REPRESENTANTE: JOSE MAGNO GUIMARAES RODRIGUES

REPRESENTADO: LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por José Magno Guimarães Rodrigues contra ato apontado como omissivo do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Bacabeira/MA, vereador Lucas de Jesus Gomes Lindoso, todos qualificados nos autos.

Alega no dia 11/04/2024, na 6ª Sessão Ordinária- 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura na Câmara Municipal de Bacabeira, foi lido pelo relator um ofício informando que o Vereador Vanderlan Mendes estava pedindo licença para tratar de assuntos particulares, licença apreciada e autorizada pela Mesa Diretora da Câmara.

Afirma que na mesma sessão foi lido o ofício nº 01/2024 feito pelo PSB (Partido Socialista Brasileiro) que informava que o impetrante não poderia ser o suplente por ter se desfilado do referido partido, e posteriormente, feito sua filiação em outro partido na janela partidária de 2024.

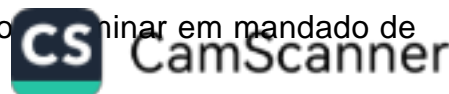
Sustenta que há possibilidade de ser cerceado o seu direito de assumir cargo eletivo, argumentando que pelo Partido Social Brasileiro – PSB, há interesse de que não assuma tal vaga.

Requer a concessão de medida cautelar para permitir que seja empossado no cargo de Vereador.

É o relatório. Decido.

Dispõe a Lei nº 12.016/2009, no inciso III de seu art. 7º, que o magistrado, em caráter liminar, poderá determinar que “*se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.*”.

Como se vê do dispositivo acima indicado, para a concessão



segurança é imperioso que estejam presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, além da prova robusta e pré-constituída do direito do impetrante.

O autor deixou de anexar a ata da 6ª Sessão Ordinária- 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura na Câmara Municipal de Bacabeira, cuja realização teria ocorrido em 11/04/2024, não restando demonstrada a fumaça do bom direito, já que não há prova da licença do vereador titular, da manifestação do PSB supostamente lida no mencionado ato, muito menos da nomeação de outro suplente.

Assim, em juízo de cognição sumária, não vislumbro a probabilidade do direito alegado.

Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.

Notifique-se e intime-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez (10) dias, prestar as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, Lei 12.016/2009).

Notifique-se a Câmara de Vereadores do Município de Bacabeira/MA, dando-lhe ciência da presente ação, entregando cópia da inicial para que, para que no prazo de 10 (dez) dias, ingresse no feito, caso haja interesse (art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009).

Decorrido o prazo para apresentação das informações pela autoridade coatora e pela pessoa jurídica interessada, remetam-se os autos ao Ministério Público, nos termos do art. 12 da Lei citada.

Serve a presente como mandado/ofício para todos os fins.

Redistribua para a vara competente.

Rosário/MA, data do sistema

Karine Lopes de Castro Cardoso

Juíza de Direito

